

AFCEA Portugal

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PARA AS COMUNICAÇÕES, ELECTRÓNICA NAS FORÇAS ARMADAS

ARTIGO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

-----SECCÃO PRIMEIRA – A Associação Adopta a designação “ Associação para as Comunicações e Electrónica nas Forças Armadas, AFCEA Portugal “, é uma Associação sem fins lucrativos e com carácter educativo e científico, constituída sob os auspícios da AFCEA Internacional, cujo o espírito e princípios subscreve por inteiro.

-----SECCÃO SEGUNDA – OBJECTO PRINCIPAL

-----UM – O objecto da Associação é:

----- a) Criar facilidades para que os responsáveis da Defesa Nacional nas áreas das comunicações, electrónica e informática possam trocar informações e ideias com os responsáveis e técnicos das indústrias e dos centros de investigação e afins.

----- b) Promover iniciativas para o intercâmbio dessa informação e ideias com vista a facilitar o conhecimento das necessidades e dos requisitos mais actuais da Defesa, bem como das capacidades da indústria e da investigação para as satisfazer.

-----DOIS – A Associação poderá dedicar-se a quaisquer actividades compatíveis com a sua natureza e que sejam consideradas complementares, instrumentais ou acessórias do seu objecto principal podendo, para a realização de tais actividades, agenciar todos os meios humanos, materiais ou jurídicos convenientes.

-----SECCÃO TERCEIRA – A Associação para as Comunicações e Electrónica nas Forças Armadas AFCEA Portugal, constitui-se por tempo indeterminado e tem sua sede no Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, na Azinhaga dos Lameiros – Estrada do Paço do Lumiar, 1600 Lisboa.

ARTIGO SEGUNDO ASSOCIADOS – ADMISSÃO

-----SECCÃO PRIMEIRA – Podem ser associados da Associação indivíduos – militares ou civis – e pessoas colectivas ligadas à investigação, com sede em Portugal, que se dediquem à realização de estudos ou projectos ou à produção e comercialização de material de Comunicação, Informática e Electrónica e que subscrevem o espírito e os princípios porque se rege a AFCEA Internacional.

-----SECCÃO SEGUNDA – A direcção da Associação deliberará, em reunião especial convocada para o efeito, da admissão de novos sócios, uma vez verificados os requisitos essenciais a tal condição.

ARTIGO TERCEIRO **ÓRGÃOS**

-----São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b).A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

ARTIGO QUARTO **ASSEMBLEIA GERAL**

-----SECCÃO PRIMEIRA – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano – em princípio nos finais de Janeiro – e, extraordinariamente, sempre que fôr convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer órgão social ou de um mínimo de vinte cinco por cento de associados.

-----SECCÃO SEGUNDA – A mesa da Assembleia Geral, é composta por três elementos sendo um o Presidente e dois Vice - Presidentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

-----SECCÃO TERCEIRA – Compete à Assembleia Geral, para além de outros conferidos por lei ou noutra lugar destes Estatutos:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais.
- b) Deliberar anualmente sobre o relatório de actividades, orçamento e balanço de cada exercício.
- c) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, nomeadamente as constantes do número dois do Artigo cento e setenta e dois do Código Civil.

ARTIGO QUINTO **DIRECÇÃO**

-----SECCÃO PRIMEIRA – À Direcção da Associação cabe, em geral, para além de outros poderes conferidos por lei ou Estatuto, à persecução dos objectivos da

Associação, reunindo sempre que o Presidente a convocar.

-----SECCÃO SEGUNDA – A direcção é constituída por:

- a. ----- um Presidente
- b. ----- dois Vice – Presidentes
- c. ----- um Secretário
- d. ----- um Tesoureiro

-----SECCÃO TERCEIRA – O Presidente será um Oficial das Forças Armadas, na situação de reserva, e na disponibilidade ou Reforma, e que tenha dedicado grande parte da sua carreira aos assuntos que são objecto da Associação.

-----SECCÃO QUARTA – A primeira Direcção foi escolhida e empossada em Lisboa em trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito pelo Director Geral para o Grupo Europa e pelo Vice – Presidente para a região Europa Sul, por um período de dois anos, e fica desde já escolhida e em pleno gozo de funções, notificando-se os seus actos praticados a partir de trinta de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito e praticados no interesse da Associação.

-----SECCÃO QUINTA – A próxima Direcção será eleita e empossada em trinta de Janeiro de mil e novecentos e noventa, e a partir de então passará a haver eleições bienais para o preenchimento dos respectivos cargos.

-----SECCÃO SEXTA – A Direcção tem reuniões, pelo menos, mensalmente.

ARTIGO SEXTO **FUNÇÕES DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO**

-----SECCÃO PRIMEIRA – PRESIDENTE

- a. Definir as iniciativas para a consecução dos objectivos da Associação.
- b. Representar a Associação ou nomear um outro sócio em sua representação em qualquer ocasião para que for solicitado e/ou achar conveniente
- c. Convocar e presidir às reuniões periódicas.
- d. Fixar a agenda de trabalho das reuniões
- e. Abrir e fechar as sessões e apresentar os oradores
- f. Assegurar o envio imediato para a AFCEA Internacional das comunicações científicas de interesse produzidas nas reuniões, para eventual inserção nas publicações periódicas por esta publicada.
- g. Delegar no Primeiro Vice – Presidente a autorização para a realização de despesas, e o respectivo controlo.
- h. Dirigir e assinar toda a correspondência a ser expedida.

-----SECCÃO SEGUNDA – PRIMEIRO VICE - PRESIDENTE

- a. Prestar ao Presidente todo o apoio de que ele necessite.
- b. Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento
- c. Coordenar a realização das eleições bienais.
- d. Autorizar e controlar a realização das despesas.
- e. Assinar cheques e outros meios de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro.
- f. Dirigir o expediente.

-----SECCÃO TERCEIRA – SEGUNDO VICE – PRESIDENTE

- a. Prestar ao Primeiro Vice – Presidente todo o apoio de que ele necessite.
- b. Substituir o Primeiro Vice – Presidente na sua ausência ou impedimento.
- c. Planear e organizar as reuniões periódicas.

-----SECÇÃO QUARTA – SECRETÁRIO

- a. Preparar e coordenar, com o Primeiro Vice – Presidente, a realização das Eleições bienais.
- b. Preparar e coordenar, com o Segundo Vice – Presidente, a execução das reuniões periódicas.
- c. Preparar toda a correspondência a ser expedida, sob a direcção do Primeiro Vice – Presidente.
- d. Elaborar as Actas das reuniões.
- e. Preparar e actualizar as Actas dos Associados.
- f. Receber os pedidos de adesão a sócios ou a sua renovação e processá-los de acordo com as normas ou procedimentos estabelecidos pela AFCEA Internacional.
- g. Arquivar todos os relatórios anuais, actas e demais registos e cópias das comunicações produzidas nas reuniões.

-----SECÇÃO QUINTA – TESOUREIRO

- a. Receber todos os fundos que vierem a ser obtidos e depositá-los em conta bancária conjunta em nome da Associação.
- b. Receber as cotas dos sócios da Associação, efectuar as transferências necessárias à regularização da situação com a AFCEA Internacional de acordo com os procedimentos estabelecidos pela mesma.
- c. Efectuar as despesas autorizadas pelo Primeiro Vice – Presidente.
- d. Prestar contas ao Primeiro Vice – Presidente, sempre que este lhas solicitar.
- e. Assinar cheques e outros meios de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Vice – Presidente.

-----SECÇÃO SEXTA - A Direcção deverá elaborar, no final do seu mandato, um relatório, o qual será depositado nas mãos do Secretário da Direcção eleita, juntamente com todos os demais documentos, para garantia de continuidade da acção todos os demais documentos, para garantia de continuidade da acção desenvolvida.

ARTIGO SÉTIMO
CONSELHO FISCAL

-----SECÇÃO PRIMEIRA - O Conselho Fiscal é constituído por três membros dos quais um presidirá e poderá fazer-se acompanhar por peritos.

-----SECÇÃO SEGUNDA - Um dos membros do Conselho Fiscal poderá ser um Revisor Oficial de Contas, escolhido pela Assembleia Geral, mesmo que não seja membro da Associação.

-----SECÇÃO TERCEIRA - As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito de eleições de novos órgãos sociais.

-----SECÇÃO QUARTA - É da competência do Conselho Fiscal da Associação dar parecer sobre o Relatório e Contas Anual da Direcção, dar parecer sobre os programas anuais e plurianuais na sua parte orçamental e verificar as contas da Associação e a sua regularidade, para o que deverão reunir, pelo menos trimestralmente.

ARTIGO OITAVO **ELEIÇÕES**

-----SECCÃO PRIMEIRA - A eleição da Direcção é feita num período compreendido entre vinte e trinta dias antes da data do fim do mandato da Direcção em exercício.

-----SECCÃO SEGUNDA - A eleição da Direcção deverá ser feita em reunião geral da Associação convocada para o efeito.

-----SECCÃO TERCEIRA - A eleição é válida desde que votem trinta por cento dos associados; aqueles que o entenderem podem fazê-lo por correspondência.

-----SECCÃO QUARTA - A votação para a eleição da Direcção incide sobre as listas propostas por associados nas quais constem os nomes dos propostos para o desempenho das funções de Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro.

-----SECCÃO QUINTA - As listas de candidatos à eleição são propostas por um mínimo de dez sócios, e entregues à Direcção em funções até sessenta dias antes do fim do seu mandato.

-----SECCÃO SEXTA - Cada sócio só pode ser proponente de uma lista concorrente à eleição.

-----SECCÃO SÉTIMA - A Direcção findo o prazo de entrega das listas candidatas, deve difundi-las imediatamente por todos os associados.

-----SECCÃO OITAVA - Após a eleição, a Direcção em funções faz a contagem dos votos com a presença dos delegados das listas concorrentes, e proclama os resultados.

ARTIGO NONO **RECEITAS**

-----SECCÃO PRIMEIRA - As receitas da Associação são constituídas apenas pelas participações obtidas pelos seus associados.

-----SECCÃO SEGUNDA - Outras receitas poderão, eventualmente, vir a ser obtidas com a realização de seminários e simpósios e outras manifestações de carácter cultural, beneficiando da coordenação, cooperação e promoção da AFCEA Internacional.

-----SECCÃO TERCEIRA - Não tendo a Associação fins lucrativos, a constituição de um fundo com aquelas participações, e outras receitas, tem apenas em vista garantir as suas despesas de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO **INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO**

-----SECCÃO PRIMEIRA - Na interpretação destes Estatutos prevalecerá o sentido mais conforme com a letra e espírito dos Estatutos da AFCEA Internacional.

-----SECCÃO SEGUNDA - Os casos omissos nestes Estatutos serão preenchidos pelo recurso a disposições análogas dos referidos Estatutos da AFCEA Internacional, em tudo quanto não for contrário à Lei Portuguesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----SECCÃO PRIMEIRA - Os Estatutos da Associação e as alterações que eventualmente lhe venham a ser introduzidas terão previamente de ser aprovadas por um mínimo de três quartos dos sócios participantes na votação.

-----SECCÃO SEGUNDA - As propostas de alteração têm de ser subscritas por um mínimo de vinte e cinco por cento da totalidade dos associados da Associação.

-----SECCÃO TERCEIRA - As propostas de alteração devem ser submetidas à apreciação da totalidade dos associados, com a antecedência de quinze dias, relativamente à data designada para a sua votação.

-----SECCÃO QUARTA - As alterações terão sempre de respeitar o espírito dos Estatutos da AFCEA Internacional.

-----SECCÃO QUINTA - A dissolução da Associação terá de ser votada por um mínimo de três quartos dos votos de todos os associados, funcionando a Direcção como Comissão Liquidatária, se a Assembleia Geral não eleger uma.

-----SECCÃO SEXTA - A Assembleia Geral que determinar a dissolução, fixará o destino dos bens e dinheiro apurados na liquidação, depois de pagar aos credores, e fixará a extinção de poderes da Comissão Liquidatária na alienação de bens.